



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**APROVADO**

Em 05/12/2021

Manoel Rodrigues  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 85/2021

POR  
UNANIMIDADE

**REGISTRADO**

05/12/2021

Sérgio Moacyr Rodrigues de Castro  
1º SECRETÁRIO

**“CONCEDE A LEADER GARCIA  
DA ROSA A HONRARIA BRASÃO  
DO MUNICÍPIO DE PIRATINI”**

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal  
de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido a LEADER GARCIA DA ROSA, a honraria BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, em ---/---/---

MÁRCIO MANETTI PORTO

PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2021.

Autor do Projeto

MANOEL O. T. RODRIGUES  
VEREADOR DO PROGRESSISTA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**RECEBIDO**

25 NOV. 2021

Tatiana Oliveira da Silva  
DIRETORA





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

A concessão deste título deve-se ao fato da importância deste profissional no que diz respeito a sua profissão e como cidadão de nosso município.

O 1º Tenente Leader Garcia da Rosa, nascido em 23 de outubro de 1969, na cidade de Piratini, Rio Grande do Sul, Brasil, é filho de Valdir Rodrigues da Rosa e Talita Garcia da Rosa, passou sua infância no 4º distrito de Piratini, morava com sua família, em uma fazenda onde seu pai era peão.

Ainda jovem mudou-se para Bagé, onde em 1988, ingressou nas Forças Armadas, como Soldado, tendo sido promovido a cabo em 1990, por merecimento. Em 1991, prestou concurso de admissão à escola de Sargentos das Armas, tendo concluído, em 1992, a formação de Terceiro Sargento da Arma de Artilharia. Em 2002 concluiu com êxito o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficinas, com ênfase em Gestão Pública, curso este que o habilitou à promoção de Oficial em dezembro de 2017. Possui formação em Gestão de Negócios Imobiliários. Ao longo de mais 30 anos de carreira no Exército Brasileiro, atuou por mais de 20 anos, entre outras atividades militares, na Seleção de conscritos para o Serviços Obrigatórios nas cidades, tributárias desta Organização Militar, dentre elas Piratini.

O 1º Tenente Leader Garcia da Rosa, possui profundos laços de apreço e amizades com a cidade de Piratini, possuindo laços familiares, e muita admiração por esta que é a Primeira Capital Farroupilha.

Sala das Sessões,

Piratini, 25 de novembro de 2021

  
MANOEL O. T. RODRIGUES

VEREADOR DO PROGRESSISTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 116/2021</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 85/2021
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Manoel Osório Teixeira Rodrigues – Vereador do PP
<b>Ementa:</b> CONCEDE A LEADER GARCIA DA ROSA A HONRARIA BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI..

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 85/2021, de 25 de novembro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Manoel Osório Teixeira Rodrigues, que objetiva conceder a Leader Garcia da Rosa a honoraria Brasão do Município de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

## 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 30 de novembro de 2021

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933